



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

**IMPUGNANTES:**

**LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA / CNPJ Nº 02.678.428/0001-13**

**CPX DISTRIBUIDORA S/A / CNPJ Nº 10.158.356/0001-01**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067.2023-SRP**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (COM COTAS PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.**

Na condição de Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, passa-se ao julgamento das **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, recebido via e-mail aos dias 19 e 22 de Janeiro de 2024**, conforme o que se segue.

Em apertada síntese, as Empresas Impugnantes apresentaram as razões que fundamentam a sua insurgência contra o edital, item 11- PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL, no tocante a entrega do objeto no prazo de 05 (cinco dias).

**No bojo de suas alegações, as Impugnantes afirmam que o prazo de cumprimento é demasiado exíguo a cumprir a exigência de entrega em 5 dias. Vejamos o que diz as impugnantes:**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**“LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA - Ocorre que tal disposição acaba por restringir o caráter competitivo do certame, em razão que somente empresas estabelecidas nas proximidades da Municipalidade poderão entregar a mercadoria com um prazo tão exíguo.**

**No caso em tela a administração pública ao exigir entrega em 5 dias restringiu de maneira desarrazoada o objeto aquisição de pneus ao tempo que condicionou tal prazo.**

CPX DISTRIBUIDORA S/A - Exigir que os pneus sejam entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de critério geográfico, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

**Preliminarmente, verifica-se que as impugnações foram apresentadas tempestivamente.**

Após analisar detalhadamente os presentes Pedidos de Impugnação, e conforme manifestação da autoridade competente, a administração requer urgência no recebimento do objeto contratado, onde a dilação do prazo se mostra prejudicial ao planejamento deste Órgão. Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

**Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.**

**Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.**

**Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço os pedidos de Impugnação, posto tempestivos, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quiçá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTES as impugnações, mantendo inalteradas as condições editalícias.**

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 24 de Janeiro de 2024.

  
**Jéssica Naiane de Moraes Barroso**  
Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE